

Mari

Estado dos Negros e Leitosarios e de Justiciados
do Com.^o Br. G. da Coroa - José Manoel de Al-
meida e do. Correa de Lacerda.

N. 88

Arquit. da Justica, a com
do assassinio do Juiz de
Dir. da Comarca de Algodres
Nicolau Baptista de Siqueira
Pacheco Lemos.

24

46. e p. 12. em referencia a Portaria do
 Ministerio da Justica de 2 de Setembro de 1842,
 relativa ao assassinio de Juiz de Direito da
 Comarca de Mairi, Nictas Baptista de
 Figueiredo, Bachuei Filho, e em additamen-
 to ao Officio desta Procuradoria Geral da
 Coroa de 14 de Setembro do mesmo anno,
 e de Janeiro e 22 de Março de 1843; tendo
 a honra de communicaes a S. Ex.ª que o Procura-
 dor Regio da Relacao do Porto em Officio de 17
 do corrente me participou a chorre prompto
 para julgamento o processo instaurado naquel-
 la Comarca, em que figuram promoveidos
 Manoel Rodriguez Brandão, e Antonio Fede-
 ciano por deventura o de pres= tendo quanto
 a este havido alguma demora por ser neces-
 sario remittê-lo entre os processos d'outros di-
 versos crimes em que elle estava envolvido.
 E que quanto aos mais indicados, ainda
 não tinha sido possível capturarem-se por
 auctoridade remittidos com outros criminosos

armados e destemidos, os quaes resistem e fa-
zem fugir aos que os perseguem, e a pouco a
contencem com o destacamento de Infantaria
que alli se achava, e logo cercos elles rompiam,
ficando com feridas feridas. Deos Guarde
ad L.º Livro 24 de Maio de 1845 = J.º e L.º
M.º e L.º Sect.º do Estado dos Neg.º Sect.º de
de Justica = O Com.º Ori.º da Coroa = José
M.º d' Almeida e M.º Correia de Lucinda.

N.º 89

Ar.º de Just.º a Coroa
de processo contra os pri-
zeiros que junto a Ribeira
da 1.ª de Santarém ten-
taram assassinar m.º p.º
e contendo por uma
escolla de G.ºs. N.º 8.

26

J.º e L.º = Em referencia a Certidão do Mi-
nistrio da Justica de 18 de Janeiro de 1844, rela-
tiva ao processo mandado instaurar contra os
primeiros que junto a Ribeira da Villa de Santa-
rem tentaram assassinar m.º p.º que ora con-
tendo por uma escolla de G.ºs. N.º 8, tem ho-
ra de communicar ad L.º que o Procurador
Regio da Relacao de Lisboa em officio de 20 de
corrente, referindo se ao m.º do seu Delegado
na Comarca da Villa de Santarém, me participou
que esta fivida o sumario, e que nao obstante
as diligencias judiciaes ficava impune fac-
to o delicto, pela colligacao dos moradores